



SPC

*Sociedade
Portuguesa
de Citologia*

SPC

*Sociedade
Portuguesa
de Citologia*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CITOLOGIA

Artigo Primeiro

Denominação

É constituída a contar de hoje uma associação de natureza científica e de natureza privada, de âmbito nacional denominada Sociedade Portuguesa de Citologia, com a sigla SPC.

Artigo Segundo

A Sociedade Portuguesa de Citologia tem a sua sede na Secção Regional da Ordem dos Médicos, na Rua Delfim Maia, no Porto.

Artigo Terceiro

A associação tem como fim promover, difundir e apoiar o desenvolvimento da citologia nas áreas da investigação científica e do diagnóstico, divulgar os avanços da citologia nos domínios da investigação e diagnóstico, promover a formação técnica dos seus associados e de todos quantos intervenham, nas condições legais, no exercício do diagnóstico citológico, independentemente do nível da sua formação base (técnico-profissional ou superior), pugnando pela sua dignificação, desenvolver o intercâmbio científico e profissional entre os seus associados com outras sociedades científicas e profissionais, nacionais e estrangeiras, sobretudo com as que prossigam objectivos afins, com organismos nacionais e internacionais ligados à prática e ao desenvolvimento da citologia.

Artigo Quatro

A Sociedade Portuguesa de Citologia é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

Um - Sócios Fundadores: São sócios fundadores os que fundaram a SPC. Os seus direitos e deveres são iguais aos dos sócios titulares.

Dois - Sócios Titulares: São sócios titulares os licenciados em medicina que venham a ser admitidos como sócios da associação nos termos dos presentes estatutos.

Três - Sócios Agregados: Poderão ser sócios agregados:

a) Os licenciados em outros cursos superiores que desenvolvem actividade científica, técnica ou de diagnóstico na área da citologia.

b) os técnicos possuidores de cursos técnico-profissionais, que exerçam a sua actividade na área do diagnóstico citológico.

Quatro - Sócios Honorários: Poderão ser sócios honorários, personalidades nacionais e estrangeiras com mérito comprovado nos domínios da investigação e ou diagnóstico na área da citologia.

Cinco - Sócios Beneméritos: Os sócios de qualquer das classes anteriores e os indivíduos ou colectividades que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Seis - Os sócios honorários e beneméritos não estão obrigados ao pagamento de quotas nem de jóias.

Artigo Quinto

A admissão de sócios titulares, agregados, honorários e beneméritos é da competência exclusiva da Assembleia Geral; a de sócios das duas primeiras categorias mediante proposta apresentada àquela Assembleia pelo número mínimo de dois sócios titulares e a das duas últimas categorias mediante proposta, devidamente

fundamentada, apresentada pela Direcção ou por mínimo de cinco sócios titulares. Entre o momento da recepção das propostas para admissão de sócios titulares ou agregados e o da Assembleia Geral que venha a pronunciar-se sobre a sua admissão, poderá a Direcção permitir a sua admissão provisória.

Artigo Sexto

Um - Os sócios fundadores e titulares têm direito a:

a) Participar activamente em todas as actividades da SPC, qualquer que seja a sua índole: científica, profissional, formativa ou social.

b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais e demais actos públicos da SPC.

c) Eleger e ser eleito, nos termos dos presentes Estatutos, para os órgãos de gestão da SPC.

d) Informar-se sobre a gestão corrente da SPC.

e) Propôr ao Presidente da Assembleia Geral ou à Direcção a incorporação de qualquer assunto na ordem do dia das Assembleias Gerais.

f) Subscrever a proposta de admissão de novos sócios titulares e agregados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois - Os sócios agregados não têm direito de voto, tendo apenas os seguintes direitos:

a) Participar activamente em todas as actividades da SPC, qualquer que seja a sua índole: científica, profissional, formativa ou social.

b) Assistir às Assembleias Gerais e demais actos públicos da SPC.

c) Eleger e ser eleito para o lugar de representante dos sócios agregados na Direcção da SPC.

d) Informar-se sobre a gestão corrente da SPC.

c) Propôr ao Presidente da Assembleia Geral ou à Direcção a incorporação de qualquer assunto na ordem do dia das Assembleias Gerais.

Artigo Sétimo

Constituem, nomeadamente, deveres dos sócios:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais, defender os interesses da associação e lutar pela sua dignificação.

b) Participar activamente nas actividades organizadas pela SPC, zelando pelo cumprimento dos seus objectivos.

c) Contribuir para o crescimento e desenvolvimento da Sociedade Portuguesa de Citologia e para a concretização das suas actividades.

d) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados, sem prejuízo de que nenhum sócio é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo social em dois períodos sucessivos.

e) Pagamento das quotas mensais que forem fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

f) Pagamento da jóia que fôr fixada pela Assembleia Geral no momento da inscrição.

Artigo Oitavo

Um - Os sócios fundadores, titulares e agregados perdem a sua qualidade de sócios:

a) Por solicitação do sócio dirigida, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.

b) Por falta de pagamento de quotas durante dois anos seguidos.

c) Por não cumprimento das obrigações estatutárias e eventuais regulamentos ou por conduta que atente contra os interesses e ou dignidade da Associação e ainda por conduta atentatória dos preceitos deontológicos que regem a actividade científica e profissional dos seus sócios.

Dois - As propostas para a perda de qualidade de sócio poderão ser apresentadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção e por um número mínimo de dez sócios titulares no pleno uso dos seus direitos.

Três - A perda da qualidade de sócio será decidida em Assembleia Geral por dois terços dos votos dos sócios titulares e fundadores presentes ou legalmente representados.

Artigo Nono

Um - São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois - A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de dois anos civis.

Artigo Décimo

Um - A Assembleia Geral da SPC é constituída por todos os sócios fundadores, titulares e agregados no pleno uso dos seus direitos.

Dois - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral no início de cada ano de actividades, com uma antecedência mínima de dez dias e com a ordem de trabalhos expressa na convocatória

divulgada por escrito aos sócios, de tal aviso/convocatória devendo constar a data, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.

Quatro - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou por um número mínimo de sócios titulares não inferior a um terço do total, no pleno uso dos seus direitos. A convocatória deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no número anterior.

Cinco - Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal da associação.

b) Aprovar a admissão e exclusão de sócios.

c) Aprovar os relatórios da Direcção, nomeadamente o relatório de contas e o relatório de actividades.

d) Discutir e aprovar as propostas de modificação dos estatutos.

e) Discutir e aprovar as propostas de trabalho e regulamentos internos que lhe sejam apresentadas pela Direcção ou pelos Sócios.

f) Apreciar e providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da Assembleia.

g) Fixar os montantes das jóias e das quotas dos sócios.

h) Nomear os sócios honorários e beneméritos.

i) Conhecer e julgar os recursos internos das deliberações da Direcção.

j) Deliberar sobre a constituição de fundos sociais.

Seis - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa assim constituída:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário

a) Poderão candidatar-se aos lugares da Mesa da Assembleia Geral sócios fundadores ou titulares no pleno uso dos seus direitos.

b) Ao Presidente compete convocar e dirigir a Assembleia Geral, assegurando a normal concretização dos seus objectivos.

c) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

d) Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral, redigindo as respectivas actas.

e) O quorum mínimo necessário para a reunião da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é de metade dos sócios titulares no pleno uso dos seus direitos.

f) Se à hora marcada não houver número suficiente de sócios titulares, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de sócios.

g) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, excepto os casos expressamente referidos nos presentes estatutos.

h) A eleição do representante dos sócios agregados à Direcção, far-se-á por maioria simples dos votos dos sócios agregados presentes ou legalmente representados.

Artigo Décimo Primeiro

Um - A Direcção é o órgão executivo, administrativo e representativo da SPC, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e por um representante dos Sócios Agregados.

Dois - A Direcção terá um mandato de dois anos civis, não sendo permitida a sua reeleição por mais de dois mandatos sucessivos:

a) Nenhum dos cargos da Direcção será remunerado.

b) São elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Vogal os sócios titulares no pleno uso dos seus direitos.

c) Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos deverão apresentar-se à eleição através de uma lista onde conste a sua distribuição nominal pelos diferentes cargos.

d) A eleição das listas referidas no número anterior será feita em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo eleitores os sócios titulares no pleno uso dos seus direitos, presentes ou legalmente representados.

e) O representante dos sócios agregados será eleito, também em Assembleia Geral, pelos sócios agregados no pleno uso dos seus direitos, presentes ou legalmente representados e terá direito de voto nas reuniões da Direcção.

Artigo Décimo Segundo

Um - Compete, nomeadamente, à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos da Assembleia Geral

b) Desenvolver e organizar todas as actividades tendentes a concretizar os objectivos da SPC, nomeadamente: reuniões científicas, cursos de formação e de actualização profissional, intercâmbio científico, convívio entre os sócios e com outras organizações afins.

c) O funcionamento da Direcção da SPC reger-se-á por regulamento interno, a aprovar pela Direcção.

d) Elaborar os regulamentos internos a submeter à aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

e) Dirigir e administrar a associação.

f) Elaborar os orçamentos, cobrar receitas, efectuar despesas e prestar contas à Assembleia Geral.

g) Representar a associação em todos os actos e actividades, em juízo e fora dele.

h) Contrair empréstimos devidamente autorizados pela Assembleia Geral e aceitar doações, subsídios e legados.

i) Adquirir e manter à sua guarda bens e valores da associação.

Dois - Compete, nomeadamente, ao Presidente da Direcção:

a) Representar a SPC ou nomear, de entre os sócios, quem a represente.

b) Cumprir e fazer cumprir o plano e programa de actividades da SPC e as resoluções da Assembleia Geral.

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.

Três - Compete, nomeadamente, ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou incapacidade deste.

b) Cumprir e executar as tarefas de que fôr encarregado pelo Presidente.

Quatro - Compete, nomeadamente, ao Secretário:

a) Organizar e dirigir a actividade de secretaria da SPC nomeadamente o ficheiro actualizado de sócios.

b) Dar a conhecer à Direcção a correspondência recebida, assegurando respostas atempadas a todo o expediente.

c) Elaborar o relatório anual de actividades da SPC.

d) Preparar com o Presidente da Direcção a participação desta nas Assembleias Gerais da SPC.

e) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

f) Inventariar os bens da SPC, zelando pela sua manutenção.

g) Cumprir e fazer cumprir as tarefas de que fôr responsabilizado.

Cinco - Compete, nomeadamente, ao Tesoureiro:

a) Zelar pelos fundos da SPC, apresentando o relatório anual de contas à Assembleia Geral da SPC.

b) Assegurar o normal pagamento anual de quotas pelos sócios.

c) Providenciar pela boa rentabilidade dos fundos da SPC.

d) Cumprir e fazer cumprir as tarefas de que fôr incumbido.

Seis - Compete, nomeadamente, aos Vogais participar nas reuniões da Direcção e cumprir as tarefas de que forem incumbidos.

Sete - Compete, ao Representante dos Sócios Agregados na Direcção da SPC defender os seus interesses específicos, e participar nas reuniões da Direcção com direito de voto.

Oito - A Associação obriga-se com a assinatura de dois Directores.

Nove - A Direcção é convocada pelo Presidente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo Décimo Terceiro

Um - O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos de entre os sócios titulares no pleno exercício dos seus direitos e não serão remunerados e é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

Dois - Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da associação, verificando os valores de caixa ou quaisquer outros valores confiados à Direcção;

b) Dar parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentadas anualmente pela Direcção.

c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que no âmbito da sua competência julgue necessário.

Artigo Décimo Quarto

Um - Constituem receitas da associação as quotizações e jóias dos sócios, subvenções e donativos obtidos de organismos particulares e oficiais ou do rendimento resultante das actividades organizadas pela associação e quaisquer outras receitas.

Artigo Décimo Quinto

As dúvidas e dificuldades na aplicação dos presentes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Direcção, que submeterá à Assembleia Geral, para ratificação, as decisões tomadas as quais sempre terão de obedecer às normas do Código Civil aplicáveis às Associações.

Artigo Décimo Sexto

Um - Os presentes estatutos só poderão ser alterados por Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
Dois - As propostas de alteração deverão ser divulgadas entre os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.
Três - As propostas de alteração dos estatutos serão aprovadas se votadas favoravelmente por maioria absoluta dos sócios presentes.

Quatro - São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo Décimo Sétimo

Um - A SPC só poderá dissolver-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo o voto de dissolução ser aprovado por maioria de três quartos da totalidade dos associados.

Dois - Votada favoravelmente a dissolução, a Direcção actuará como comissão liquidatária. Na sua impossibilidade ou impedimento, a comissão liquidatária será escolhida pela Assembleia Geral em que a dissolução fôr aprovada.

Três - Os bens da SPC, uma vez satisfeitas as dívidas, serão destinados aos fins que a Assembleia venha a deliberar, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166 do Código Civil, quanto aos bens aí referidos.